

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 016/2018

EMENTA: Estabelece normas suplementares emergenciais, cautelares e temporárias relativas ao funcionamento do cais de carga e descarga do ancoradouro/ Porto de Santo Antônio de Fernando de Noronha, até que seja concluída a obra de recuperação, requalificação e reforço do cais de atracação comercial e dá outras providências.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso IV, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que a estrutura física de concreto do cais de atracação do ancoradouro/Porto de Santo Antônio encontra-se atualmente em grave e avançado estado de depreciação com necessidade de reparos urgentes, apresentando inclusive riscos de rupturas;

CONSIDERANDO que nas condições atuais, há evidente risco de acidente envolvendo as operações de carga e descarga de materiais;

CONSIDERANDO a necessidade do fluxo excepcional de turistas na área operacional do cais de carga e descarga, ocasionado pela paralisação momentânea do Terminal de passageiros (flutuante);

CONSIDERANDO que o processo licitatório de recuperação, requalificação e reforço total do cais de atracação comercial do ancoradouro/Porto de Santo Antônio demandará razoável espaço de tempo até a conclusão da respectiva obra;

CONSIDERANDO a real necessidade de adotar medidas urgentes e temporárias de normatização do uso do cais de atracação, sobretudo da sua plataforma de operação de carga e descarga;

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.

CONSIDERANDO a existência de prioridades para utilização do cais de atracação pelas embarcações de transportes marítimos de acordo com as espécies de carga transportada, conforme previsto na Portaria Distrital nº 51/2015;

CONSIDERANDO a existência de ordem cronológica de atracação das embarcações de acordo com suas chegadas e fundeios na ilha, registrada pela gestão portuária;

RESOLVE:

Art. 1º - Até que sejam concluídas as obras de recuperação, requalificação e reforço do cais de atracação comercial do ancoradouro/Porto de Santo Antônio, as operações de carga e descarga nele realizadas observarão, obrigatoriamente, as seguintes normas e condutas de funcionamento:

I. Nas operações de carga e descarga dos navios deverá ser obedecido a regulamentação do tráfego de veículos indicada no **croquis** que integra a presente portaria (**Anexo I**);

II. Somente será permitido o uso de 01 (um) caminhão de carga e descarga tipo “munck”, em cada trecho de painel, conforme indicado no croquis em anexo;

III. Não será permitida a colocação de material sobre os painéis das lajes, devendo todo material carregado ou descarregado ser estocado na via pavimentada, paralela à plataforma;

IV. Para que haja uma melhor distribuição de carga sobre a plataforma durante as operações de carga e descarga, os quatro apoios do caminhão tipo “munck” (patolagem) deverão, necessariamente, estar sobre pranchões de madeira, medindo no mínimo 1,00 m x 1,00 m e 0,07 m de espessura, conforme croquis (Anexo I);

V. Só poderão entrar e trafegar na área operacional veículos e equipamentos que estejam envolvidos nas operações de carga e descarga das embarcações, e, ainda assim, nos limites quantitativos prudenciais permitidos e indicados no referido croquis (Anexo I);

VI. Não poderão entrar e trafegar na área operacional, quaisquer veículos leves ou pesados transportando turistas, exceto quando se tratar de pessoas com necessidades especiais, previstas em lei;

VII. O embarque e desembarque de passageiros dos passeios turísticos, incluindo os de mergulho, ocorrerão pelo píer de carga, no entanto, a entrada dos turistas somente será permitida na medida em que as embarcações forem atracando, uma a uma.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 2º - Dada a extrema necessidade de resguardar as vidas das pessoas que de uma forma ou de outra utilizam o cais de atracação comercial e diante da gravidade dos fatos que deram ensejo à edição desta portaria, **o descumprimento de quaisquer de suas normas e/ou condutas aqui descritas, ensejará ao infrator, cumulativamente, as seguintes penalidades:**

I. **Perda do direito à próxima atracação (perda da vez)**, resguardado pela ordem cronológica de chegada na ilha, conforme registrado pela gestão portuária, passando o infrator a figurar no último lugar da fila ordenada e válida no momento da infração;

II. **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrado o seu valor em caso de reincidência;**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de março de 2018 e terá vigência enquanto durar a situação de emergência/cautelares que lhe deu origem.

Art. 4º - Continua em vigor a Portaria nº 51/2015.

Art. 5º - Revogam-se temporariamente as disposições em contrário.

Fernando de Noronha, 08 de março de 2018.

PLÍNIO ANTONIO LEITE PIMENTEL FILHO

Administrador Geral

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.